

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

**Contrato Nº 031/2020 - ECONOMIA**

PROCESSO 20200004017206 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA CALDAS EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI - ME.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, DR. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº de 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Sr<sup>a</sup>. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **CALDAS EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.614.320/0001-25, com sede à Rua B 13,S/N, Qd. 19, Lt 13, Galpão 03, Estância Itanhangá, Caldas Novas - GO, indicada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **LUCAS SANCHES MAIOCHI**, brasileiro, gerente, portador do RG nº 5068620 SSP/GO e do CPF nº 041.779.211-57, residente e domiciliado em Caldas Novas - GO, resolvem firmar o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, TESTE HIDROSTÁTICO E RECARGA EM EXTINTORES DE INCÊNDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 017/2020**, objeto do Processo nº **20200004017206 de 21/02/2020**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/ 2012, Lei Estadual nº 18.989/ 2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, TESTE HIDROSTÁTICO E RECARGA EM EXTINTORES DE INCÊNDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**Parágrafo 1º - MANUTENÇÃO DE SEGUNDO NÍVEL**

A manutenção de segundo (2º) nível, que deve ocorrer no máximo a cada 12 (doze) meses ou quando requerida por uma inspeção técnica, deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

- Desmontagem completa do extintor de incêndio;
- Verificação da carga;
- Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos ao entupimento;
- Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2) e cilindros para gases expelentes;
- Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

- Regulagem da válvula de alívio;
- Regulagem estática do regulador de pressão;
- Verificação do indicador de pressão, que não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
- Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;
- Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e em substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;
- Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira deve ser adotada as recomendações do INMETRO;
- Substituição do quadro de instruções adequado ao tipo e modelo do extintor;
- Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam as Normas e requisitos técnicos aplicáveis;
- Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
- Execução de recarga do extintor de incêndio (dispensável no caso de execução concomitante da manutenção do terceiro nível);
- Colocação do anel de identificação da manutenção;
- Realização do ensaio de vazamento;
- Colocação da trava e lacre;
- Fixação do selo de identificação da conformidade; e
- Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia.

### **Parágrafo 2º - MANUTENÇÃO DE TERCEIRO NÍVEL**

A manutenção de terceiro (3º) nível, que deverá ocorrer no máximo a cada 5 (cinco) anos a partir da data de fabricação ou da última vistoria ou quando requerida por inspeção técnica, deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

- Realização do ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor;
- Execução do ensaio hidrostático da válvula de descarga;
- Realização do ensaio hidrostático da mangueira, quando existente;
- Realização de remoção total da pintura e de repintura, caso o cilindro ou recipiente apresentar corrosão, amassados ou reparos de solda;
- Execução de recarga do extintor de incêndio.

### **Parágrafo 3º - SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

Caso seja necessária, deverá ser realizada a substituição de peças, conforme abaixo:

- Manômetro para extintores do tipo AP e PQS; pressão de trabalho de 1,0 Mpa;
- Mangueira para extintores com carga AP, com 10L; produzido em PVC preto flexível;
- Mangueira para extintores com carga PQS, peso de 04 a 06 kg; produzido em PVC preto flexível;
- Mangueira para extintores com carga PQS, peso de 08 a 12 kg; produzido em PVC preto flexível;
- Mangueira para extintores com carga PQS, peso de 20 kg; produzido em PVC preto flexível;
- Válvula para extintor de incêndio AP e PQS; Modelo / Nomenclatura: M30; fabricado em latão com acabamento bicromatizado, gatilho com pintura epóxi na cor vermelho;
- Válvula para extintor de incêndio de CO<sub>2</sub>; Válvula de disparo rápido para extintores de incêndio de Co<sup>2</sup> 04kg, 06kg e 10kg; fabricada em latão forjado, gatilho pintado em vermelho – pintura epóxi;

- Mangueira extintor CO2; Mangueira de alta pressão, possui revestimento com tramas de aço em seu interior a fim de suportar a pressão na descarga do equipamento;
- Difusor para extintor CO2;
- Punho para extintor CO2; Material em polipropileno / plástico injetado, cor preto.

#### Parágrafo 4º - DEMANDA

Inspeção, manutenção, recarga, troca de peças e teste hidrostático, conforme procedimentos exigidos nas manutenções de segundo e de terceiro níveis, nos equipamentos abaixo descritos:

TIPO	CARGA	QUANTIDADE ESTIMADA
CO2	4 Kg	105
	6 Kg	90
	10 Kg	01
	25 Kg	02
H2O	10 L	65
PQS	4 Kg	35
	6 Kg	195
	8 Kg	5
	20 Kg	1
<b>TOTAL</b>		<b>499</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Cumprir com os prazos de execução do serviço e entrega determinados neste Contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Disponibilizar equipe técnica com qualificação e experiência profissional em atividade de manutenção e recarga de extintores;
- Durante a permanência nas dependências da **CONTRATANTE**, o pessoal deverá estar uniformizado, identificado através de crachás com fotografia recente, providos de equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e benefícios, além de outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela **CONTRATANTE**;
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das unidades da **CONTRATANTE**;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do Setor Competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Fornecer termo de garantia das peças repostas e dos serviços efetuados;
- Designar responsável para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada pela **CONTRATADA**;
- Designar um responsável técnico pelos serviços, podendo ser a mesma pessoa do item anterior;

- A **CONTRATADA** deverá resguardar para que os serviços sejam executados de maneira que atendam a condições mínimas de segurança e atendam a condições fixadas pela NBR 12.962, da ABNT;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- Atender todos os regulamentos técnicos previstos pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários a execução dos serviços;
- Acatar as instruções e observações provenientes da **CONTRATANTE**, através do Setor Competente, refazendo qualquer trabalho que não seja aceito;
- Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE**, através do seu Setor Competente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção imediata das medidas cabíveis;
- A manutenção compreenderá os serviços de recarga, revisão, teste hidrostático e, sempre que necessário, a reposição de peças originais e da pintura;
- Caso o extintor sofra despressurização ou perda de peso acima de 10% do peso original, tratando-se de extintor de pressão injetada, antes de completar um ano de realizado o último serviço, o preventivo será encaminhado para manutenção sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATADA** deverá emitir um relatório detalhado das atividades executadas, entregando ao executor do contrato o original assinado pelo técnico que executou os serviços, sempre que concluir cada etapa, visando um melhor acompanhamento, controle do progresso dos serviços, e cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Observar o Código de Ética nos termos do Decreto nº 9.423/2019;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8666/93 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8666/93 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**I** - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) da Contratante, para este fim especialmente designado(s), de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012;

**II** -. O Gestor do Contrato, formalmente designado pela Secretaria da Economia do Estado de Goiás, deverá ser comprovadamente habilitado para gerenciar o contrato, sendo o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares;

**III** -São atribuições do Gestor do Contrato:

- Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente ao serviço de manutenção dos extintores, tanto os relacionados ao processo licitatório, como catálogos obtidos junto a fornecedores, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, catálogos de peças e de equipamentos, relação de quantitativos e localização dos extintores, etc;
- Analisar e aprovar o cronograma de atividades a serem desenvolvidas nas dependências da Secretaria da Economia do Estado de Goiás, bem como as questões de uso de uniforme, crachá e equipamentos compatíveis por parte dos funcionários envolvidos nos serviços contratados;

- Analisar e aprovar o plano de execução dos serviços a serem apresentados pela Empresa Contratada no início dos trabalhos;
- Emitir “Termo de Retirada” dos extintores, a ser assinado por representantes da Empresa Contratada, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga e o seu número de patrimônio;
- O Gestor do Contrato deverá articular com os supervisores das delegacias regionais de fiscalização, e suas respectivas agências de fiscalização, o envio dos extintores que se localizam em outras cidades, segmentando o envio de modo a se manter a metade de equipamentos nas dependências do interior enquanto se realiza manutenção na outra metade de aparelhos, de modo a não permanecerem totalmente desprovidos dos equipamentos;
- No caso dos extintores localizados nas dependências da Secretaria da Economia localizadas em outras cidades, o Gestor do Contrato deverá articular com a Empresa Contratante as datas de entrega dos mesmos, conforme agenda de envio tratado com as delegacias regionais de fiscalização e suas respectivas agências de fiscalização;
- Verificar eventual(is) ocorrência(s) danosa(s) a equipamentos e/ou a edificações que compõe a Secretaria da Economia, e/ou a terceiros quando em trânsito nas dependências da secretaria, causada(s) no desempenho dos trabalhos pela Empresa Contratada, e propor reparação;
- Realizar rigorosa conferência das características do objeto, e atestar os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços contratados, confrontando os quantitativos do faturamento com o serviço realmente realizado;
- Analisar a conformidade da execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, relacionados a descarte de peças e outros;
- Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos documentos que embasaram a contratação do serviço, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços, bem como às interferências dos trabalhos da Empresa Contratada com as atividades desenvolvidas na Secretaria de Economia ou outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
- Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;
- Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- Constatar a qualificação dos profissionais envolvidos nos serviços, de forma a resguardar a garantia e a segurança inerentes aos equipamentos;
- Promover reuniões com a Empresa Contratada, durante a execução dos serviços, para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, eventuais atrasos e/ou falta de peças, registrando em ata, todas as providências demandadas nessas reuniões;
- Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço de reparo / manutenção que não seja executado em conformidade com os princípios de garantia e segurança, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- Solicitar a substituição de peças empregadas nos reparos que sejam consideradas defeituosas, inadequados ou inaplicáveis aos serviços, bem como peças usadas;
- Exercer rigoroso controle sobre o prazo para execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da execução dos serviços e encaminhá-los às instâncias superiores;
- Aprovar a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar a realização das respectivas manutenções, recargas, testes, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento a fatura emitida pela Empresa Contratada;
- Verificar e aprovar a substituição de peças nos equipamentos objetos dos serviços, conforme admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de forma que o faturamento ocorra conforme a troca de peça e reparo sejam necessariamente realizadas;
- Comunicar a instâncias superiores, mediante parecer técnico fundamentado, qualquer ação considerada infração, que venha a ser cometida pela Empresa Contratada, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas;
- Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Empresa Contratada que embarace ou dificulte a ação da gestão do contrato ou cuja presença no local dos serviços, quando nas dependências da Secretaria da Economia, seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- Fiscalizar o cumprimento pela Empresa Contratada quanto ao recolhimento dos encargos complementares;

- Verificar e aprovar os serviços executados pela Empresa Contratada, registrando todas as trocas de peças, testes hidrostáticos e reparos realizados, de modo a documentar fielmente os serviços efetivamente executados, o que embasará o seu faturamento e consequente pagamento; qualquer auxílio prestado pela gestão do contrato na definição dos reparos, trocas e testes a se realizar, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Empresa Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

**IV.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Empresa Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

**V.** A Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Termo de Referência e outros documentos;

**VI.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da gestão do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legis cabíveis.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – Fica designado como Gestor deste Contrato a servidora **Maria Cristina Duarte**, conforme Portaria nº 681/2020 - ECONOMIA, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

**Parágrafo 3º** – O Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho-SESMET/SECRETARIA DA ECONOMIA fiscalizará os serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, RETIRADA E ENTREGA

**Parágrafo 1º** - A área responsável pelo acompanhamento da execução, retirada e recebimento dos serviços é a Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CENA, em conjunto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 2º** - O prazo para execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, conforme demanda, através de Ordens de Serviço emitidas pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 3º** - Os extintores que receberão os serviços deverão ser retirados pela **CONTRATADA**, em até 48 horas, após o recebimento da Ordem de Serviço.

**Parágrafo 4º** - Os extintores de incêndio, após passar pelos serviços contratados, deverão ser entregues na **CONTRATANTE** das 9h às 17h, com devido agendamento.

**Parágrafo 5º** - Local de Retirada e Entrega dos Serviços:

SECRETARIA DA ECONOMIA -GO - Complexo Fazendário – Bloco F – Almoxarifado, Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila - Goiânia-GO Telefones: [62\) 3269-2280](tel:6232692280) / [3269-2286](tel:6232692286)

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** deverá oferecer a Garantia dos serviços de recarga de, no mínimo, 12 (doze) meses e do teste hidrostático de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a contar da efetiva data de entrega/recebimento pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 77.480,00 (setenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Manutenção 2º Nível - extintor de incêndio - CO2 - 4KG	UND.	105	54,30	5.701,50

2	Manutenção 3º Nível - extintor de incêndio - CO2 - 4KG	UND.	105	44,31	4.652,55
3	Manutenção 2º Nível - extintor de incêndio - CO2 - 6KG	UND.	90	56,50	5.085,00
4	Manutenção 3º Nível - extintor de incêndio - CO2 - 6KG	UND.	90	52,96	4.766,40
5	Manutenção 2º Nível - extintor de incêndio - CO2 - 10KG	UND.	1	98,60	98,60
6	Manutenção 3º Nível - extintor de incêndio - CO2 - 10KG	UND.	1	73,59	73,59
7	Manutenção 2º Nível - extintor de incêndio - CO2 - 25KG	UND.	2	240,10	480,20
8	Manutenção 3º Nível - extintor de incêndio - CO2 - 25KG	UND.	2	179,38	358,76
9	Manutenção 2º Nível - extintor de incêndio - H2O - 10L	UND.	65	22,60	1.469,00
10	Manutenção 3º Nível - extintor de incêndio - H2O - 10L	UND.	65	26,35	1.712,75
11	Manutenção 2º Nível - extintor de incêndio - PQS - 4KG	UND.	35	24,88	870,80
12	Manutenção 3º Nível - extintor de incêndio - PQS - 4KG	UND.	35	26,10	913,50
13	Manutenção 2º Nível - extintor de incêndio - PQS - 6KG	UND.	195	30,66	5.978,70
14	Manutenção 3º Nível - extintor de incêndio - PQS - 6KG	UND.	195	38,62	7.530,90
15	Manutenção 2º Nível - extintor de incêndio - PQS - 8KG	UND.	5	34,07	170,35
16	Manutenção 3º Nível - extintor de incêndio - PQS - 8KG	UND.	5	34,98	174,90
17	Manutenção 2º Nível - extintor de incêndio - PQS - 20KG	UND.	1	105,65	105,65
18	Manutenção 3º Nível - extintor de incêndio - PQS - 20KG	UND.	1	69,88	69,88
19	Manômetro para extintores do tipo AP e PQS (SE NECESSÁRIO)	UND.	301	12,05	3.627,05
20	Mangueira para extintores com carga AP, com 10L (SE NECESSÁRIO)	UND.	65	10,99	714,35
21	Mangueira para extintores com carga PQS, 04 a 06 kg (SE NECESSÁRIO)	UND.	230	10,90	2.507,00
22	Mangueira para extintores com carga PQS, 08 a 12 kg (SE NECESSÁRIO)	UND.	5	10,90	54,50
23	Mangueira para extintores com carga PQS, 20 kg (SE NECESSÁRIO)	UND.	1	69,13	69,13
24	Válvula para extintor de incêndio AP e PQS - 4 a 12 kg/L - M30 (SE NECESSÁRIO)	UND.	300	32,46	9.738,00
25	Válvula para extintor de incêndio (Mod. M30) - PQS - 20 kg (SE NECESSÁRIO)	UND.	1	70,80	70,80
26	Válvula para extintor de incêndio CO2 - 4 a 10 kg (SE NECESSÁRIO)	UND.	196	45,37	8.892,52
27	Válvula para extintor de incêndio CO2 - 25 kg (SE NECESSÁRIO)	UND.	2	82,00	164,00
28	Mangueira para extintor de incêndio CO2 - 4KG A 10KG (SE NECESSÁRIO)	UND.	196	38,69	7.583,24
29	Mangueira para extintor de incêndio CO2 - 25KG (SE NECESSÁRIO)	UND.	2	120,96	241,92
30	Difusor para extintor de incêndio CO2 - 4KG A 10KG (SE NECESSÁRIO)	UND.	196	10,11	1.981,56
31	Difusor para extintor de incêndio CO2 - 25KG (SE NECESSÁRIO)	UND.	2	13,29	26,58
32	Punho para extintor de incêndio CO2 - 4KG A 10KG (SE NECESSÁRIO)	UND.	196	8,03	1.573,88

33	Punho para extintor de incêndio CO2 - 25KG (SE NECESSÁRIO)	UND.	2	11,22	22,44
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>77.480,00</b>

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2020 17 01 04 122 4200 4.209 03, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00186, de 10/11/2020, no valor de R\$ 10.761,09 (dez mil setecentos e sessenta e um reais e nove centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação apropriada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA– DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, conforme demanda da **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal / Fatura correspondente para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da **ECONOMIA/GO**, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na Conta Corrente nº 787-1 Operação 003 Agência 4343 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**Parágrafo 7º** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**a)** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**b)** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 3º** – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

**a)** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla

defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

**b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**c)** Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 4º** – As sanções previstas nesta cláusula décima primeira poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

**Parágrafo 5º** – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**Parágrafo 6º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

#### **GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,**

Pela **CONTRATANTE**:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

**RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**  
Procurador do Estado<sup>1</sup>

Pela **CONTRATADA**:

**LUCAS SANCHES MAIOCHI**  
Caldas Extintores e Equipamentos Contra Incêndio Eireli - ME

---

<sup>1</sup>A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicat as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Sanches Maiochi, Usuário Externo**, em 20/11/2020, às 08:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 26/11/2020, às 12:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 02/12/2020, às 14:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000016627172** e o código CRC **D2D4F112**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA -  
GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B [\(62\)3269-2068](tel:(62)3269-2068)



Referência: Processo nº 202000004017206



SEI 000016627172